



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE
GOIANDIRA, NOVA AURORA,
ANHANGUERA E CUMARI.

Pelo presente instrumento os Municípios de Goiandira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.303.221/0001-00, com sede administrativa na Praça José Abdala, Centro, Goiandira/GO, representado pelo Prefeito Municipal Allisson Henrique Barbosa Peixoto, Nova Aurora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.303.619/0001-38, com sede na Rua Bahia, nº 60, Centro, Nova Aurora/GO, CEP 75750-000, representado pelo Prefeito Municipal João Pimenta de Pádua Junior, Anhanguera, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Anhanguera/GO, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Martins de Paiva e Cumari pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.302.728/0001-30, com sede administrativa na Praça São João Batista, nº 01, centro, Cumari/GO, representado pelo Prefeito Municipal Rafael Meireles de Melo resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fica formalmente estabelecido que a sede da Unidade de Acolhimento será instalada no município de Goiandira. A escolha da sede é justificada pela existência de uma legislação municipal específica que autoriza a sua criação e cooperação, além de Goiandira ser o município sede da Comarca e, portanto, o ponto de convergência logística e jurisdicional para a demanda de acolhimento regional.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a gestão compartilhada, estruturação, cofinanciamento e manutenção da Unidade de Acolhimento Institucional Intermunicipal, na modalidade de Casa-Lar, conforme estabelecido no TAC nº 03/2025 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.606/2025, de 23 de setembro de 2025.

Cláusula Segunda - Do Cofinanciamento e Manutenção

Para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos, os municípios compromissários criarão uma conta bancária específica e exclusiva para a gestão financeira da Casa-Lar. Esta conta será dedicada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

recebimento das contribuições financeiras dos municípios e ao custeio de todas as despesas relacionadas ao imóvel, pessoal e operação da unidade, conforme previsto no TAC nº 03/2025. A responsabilidade pelo custeio das despesas de manutenção da unidade é dos municípios, por meio deste instrumento jurídico-legal.

Fica estabelecido que os quatro municípios signatários serão solidária e permanentemente responsáveis pelo custeio das despesas fixas de manutenção da Casa-Lar, independentemente do número de acolhidos de cada município, garantindo a sustentabilidade operacional da unidade. A prestação de contas dos repasses e das despesas será formalizada por meio de um relatório financeiro detalhado, a ser emitido pelo Comitê de Gestão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência. As contribuições financeiras dos municípios, tanto para as despesas fixas quanto para as variáveis, deverão ser repassadas para a conta específica da Casa-Lar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Tabela 1: Matriz de Rateio de Custos

Tipo de Despesa	Descrição	Modelo de Rateio
Despesas Fixas	Aluguel/manutenção do imóvel, contas de consumo (água, energia, internet, etc.), folha de pagamento da equipe fixa (Coordenador, Cuidadores, Serviços Gerais) e seus encargos sociais.	Custeio de forma equitativa entre os quatro municípios signatários, em partes iguais.
Despesas Variáveis	Alimentação, vestuário, material de higiene, material escolar, medicamentos e outras despesas diretas com as crianças e adolescentes.	Custeio proporcional ao número de crianças ou adolescentes acolhidos por cada município. O cálculo da contribuição será mensal, com base no número de acolhidos de cada origem.
Despesas de Capital	Reformas, aquisição de mobiliário, equipamentos (veículo de transporte), obras de adaptação ou construção.	Custeio de forma equitativa entre os quatro municípios signatários, em partes iguais, salvo acordo em contrário para projetos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Cláusula Terceira - Da Estrutura de Pessoal e das Funções

A equipe de trabalho será composta por profissionais alocados pelos municípios, conforme a matriz de responsabilidades a seguir, para garantir o pleno funcionamento da unidade, de acordo com as exigências do TAC nº 03/2025 e da Lei Municipal nº 1.60:6 de 23 de setembro de 2025.

Cargo/Função	Número	Responsabilidade de Alocação	Descrição Resumida das Funções
Coordenador(a)	1	Goiandira	Coordenar o projeto político-pedagógico, gerir a equipe, organizar os prontuários e encaminhar relatórios semestrais.
Psicólogo(a)	1	Goiandira	Atendimento e acompanhamento contínuo dos acolhidos, em colaboração com as equipes dos municípios de origem.
Assistente Social	1	Goiandira	Acompanhamento social, elaboração de relatórios, articulação com a rede de serviços e com as famílias.
Pedagogo(a)	1	Goiandira	Acompanhamento escolar e pedagógico das crianças e adolescentes acolhidos.
Cuidador(a) Residente	2	Goiandira	Cuidados básicos (alimentação, higiene, proteção), organização do ambiente, acompanhamento em serviços de saúde e escola.
Cuidador(a) Residente Substituto(a)	1	Goiandira	Suporte e substituição do cuidador residente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Cargo/Função	Número	Responsabilidade de Alocação	Descrição Resumida das Funções
Agente de Serviços Gerais	2	Goiandira	Higienização, limpeza e conservação do imóvel e seus anexos.
Equipe de Acompanhamento	1 Psicólogo(a) e 1 Assistente Social por município	Goiandira, Nova Aurora, Anhanguera, Cumari	Acompanhamento semanal e regular das crianças de sua origem, trabalho com a família e a comunidade visando a reintegração.

Cláusula Quarta – Da Elaboração do Plano de Trabalho e Regimento Interno

Cada município signatário se responsabiliza pela indicação de profissionais qualificados para a elaboração do Plano de Trabalho da unidade e do Regimento Interno da Casa-Lar, em consonância com as normativas do SUAS e as diretrizes estabelecidas no TAC nº 03/2025.

Parágrafo Único: Os municípios se comprometem a dar pleno conhecimento dos documentos e do Termo de Cooperação aos profissionais envolvidos, a fim de que sejam cientificados sobre suas obrigações e as diretrizes da unidade.

Cláusula Quinta - Do Atendimento e Acompanhamento Específico e Intermunicipal

Em complemento ao quadro de pessoal fixo da Casa-Lar, cada município signatário será responsável por designar um psicólogo e um assistente social de seu quadro de servidores para realizar visitas semanais à unidade. O propósito destas visitas é garantir o atendimento e acompanhamento regular e sistemático das crianças e adolescentes de sua origem. O objetivo é assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com foco no trabalho de reintegração.

Adicionalmente, cada município de origem será responsável por fornecer os serviços de saúde e educação para as crianças e adolescentes que lhes são provenientes. Este compromisso inclui, mas não se limita, à matrícula e transporte escolar para a rede de ensino de Goiandira, bem como o acesso à rede de saúde local e especializada, quando necessário.

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Cláusula Sexta - Das Obrigações Operacionais

Os municípios compromissários, por meio da gestão compartilhada estabelecida neste termo, se responsabilizam por todas as despesas mensais de manutenção da unidade, incluindo, mas não se limitando a encargos sociais, alimentação, higienização, água, energia e vestuário, conforme estabelecido no TAC nº 03/2025. A administração diária e a provisão dos serviços básicos (transporte para a escola, cuidados, alimentação e outros) serão de responsabilidade da equipe residente na Casa-Lar, sob a coordenação do município de Goiandira.

Cláusula Sétima - Da Gestão, Fiscalização e Prestação de Contas

A gestão da Unidade de Acolhimento será feita de forma conjunta, através de um comitê de gestão composto por representantes de cada município. A fiscalização e o monitoramento do cumprimento das obrigações serão realizados pelos órgãos competentes, incluindo o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no TAC nº 03/2025. A prestação de contas será transparente e auditável, com relatórios financeiros e operacionais periódicos submetidos a todos os signatários. Cada município signatário designará um Fiscal do Acordo para ser o ponto de contato oficial para a comunicação e o acompanhamento das despesas variáveis, conforme o número de crianças e adolescentes de sua origem.

O fiscal indicado será nomeado por Portaria, a ser emitida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente termo, a qual deverá ser encaminhada ao município sede da Unidade de Acolhimento.

Cláusula Oitava - Da Vigência e Alterações

O presente Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado. Qualquer alteração nas cláusulas deverá ser realizada mediante acordo mútuo e formalizado através de Termo Aditivo.

Cláusula Nova - Da Exclusão por Inadimplência

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes em caso de descumprimento grave de suas obrigações por outro município signatário, após prévia notificação e prazo para saneamento da pendência.

Parágrafo Único: Antes de qualquer rescisão unilateral, a parte notificante deverá comunicar formalmente o descumprimento ao órgão ministerial responsável pela

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

fiscalização do TAC nº 03/2025 1, para que seja avaliada a situação e adotadas as medidas cabíveis, em conformidade com as cláusulas do referido termo que preveem a execução e penalidades por descumprimento.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais

As partes elegem o foro da Comarca de Goiandira para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente termo, conforme estabelecido no TAC nº 03/2025.

Goiandira, 16 de outubro de 2025.

ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO
Prefeito Municipal de Goiandira

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Nova Aurora

RAFAEL MEIRELLES DE MELO
Prefeito Municipal de Cumari

MARCELO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Anhanguera



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO INTERMUNICIPAL/GOIANDIRA, NOVA AURORA, ANHANGUERA E CUMARI Nº 01/2025 UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL – “CASA LAR”

PLANO DE TRABALHO			
1. DADOS CADASTRAIS			
Município de Goiandira			
CNPJ: 01.303.221/0001-00		Data de Abertura do CNPJ: 20/01/1975	
Endereço:			
Bairro: Centro	Cidade:	Goiandira-Go	CEP: 75.740-000
Telefone: (64)3462-1147	E-mail:		
Nome do representante legal: Allisson Henrique Barbosa Peixoto			
Nome(s) do Projeto(s): Unidade de Acolhimento Institucional - Casa-Lar			
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:			
Nome: Uatila Daniel Pereira			
Telefone: 64 9 9973 2929		e-mail: uatilaadv@outlook.com	

DADOS DO CONVÊNIO

2. NOME DO PROJETO

O projeto será denominado: **Serviço de Acolhimento Institucional Intermunicipal em Modalidade Casa Lar – Comarca de Goiandira.**

O nome reflete a modalidade de intervenção ("Casa Lar") e o caráter de gestão compartilhada ("Intermunicipal") que atende à obrigação do TAC de acolher a demanda dos quatro municípios da Comarca.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 meses a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes..

Justificativa: A definição de 12 meses permite um período robusto para a implantação inicial (Mês 1 a 6 – prazo TAC) e a manutenção contínua.

4. OBJETO DA PARCERIA:

Gerir, de forma compartilhada e cofinanciada pelos Municípios de Goiandira, Nova Aurora, Anhanguera e Cumari, o Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade (Casa Lar), para garantir proteção, convivência familiar e comunitária, e promover a reintegração ou colocação em família substituta de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, conforme o ECA e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A iniciativa abrange o duplo mandamento legal: a gestão compartilhada (TAC Cláusula 02) e a finalidade de reinserção social e familiar (Lei 1606/2025, Art. 5º, IX).

5. PÚBLICO ALVO

Quantificação: Até 10 crianças e adolescentes, que é a capacidade máxima estabelecida pela “Cartilha de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, do Ministério do Desenvolvimento Social e “Cartilha de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente”, do Ministério Público do Estado de Goiás.

Qualificação: Crianças e adolescentes (0 a 18 anos incompletos), de ambos os sexos, inclusive com

Praça José Abdala, 01 – Setor Central – Goiandira- GO

(64) 3462-1147



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

deficiência, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101, VII). O acolhimento é restrito aos residentes dos municípios de Goiandira, Nova Aurora, Anhanguera e Cumari.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Comarca de Goiandira, abrangendo os municípios de Goiandira (sede), Nova Aurora, Anhanguera e Cumari.

Justificativa: A abrangência das ações do Plano de Trabalho é intermunicipal, refletindo a obrigação de gestão e custeio compartilhados estabelecida no TAC para atender à demanda da Comarca.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A Comarca de Goiandira e os municípios parceiros (Nova Aurora, Anhanguera e Cumari) carecem criticamente de um serviço de acolhimento institucional, conforme constatado pelo Ministério Público, motivando o TAC N.º 03/2025. A inexistência anterior de programas de acolhimento, família substituta ou apadrinhamento comprometia a aplicação efetiva das medidas protetivas de abrigo, inviabilizando o cumprimento do ECA e expondo a população infanto-juvenil em situação de risco à desproteção.

O presente projeto justifica-se pela imperiosa necessidade de preencher essa lacuna na Rede Socioassistencial de Alta Complexidade. A implantação da Casa Lar intermunicipal é a resposta jurídica e social imediata para:

1. **Garantir o Cumprimento Legal:** Atender ao prazo de 6 meses para a operacionalização da unidade, mitigando o risco de sanções judiciais previstas no TAC.
2. **Assegurar Proteção Integral:** Oferecer um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento para até 1 crianças/adolescentes, promovendo bem-estar, saúde e confiança.
3. **Reforçar o ECA:** Garantir que o acolhimento seja, de fato, a medida excepcional (ECA Art. 98) e que todos os esforços sejam direcionados ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, visando a reinserção na família de origem ou substituta.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OE 1: Estruturação e Habilitação Legal (Conformidade TAC). Garantir a formalização do instrumento jurídico de gestão compartilhada e a implantação da infraestrutura física e de recursos humanos da Casa Lar dentro dos prazos legais estabelecidos pelo TAC N.º 03/2025.

OE 2: Garantia do Atendimento Integral e de Suporte Intersectorial. Assegurar a provisão contínua de cuidados básicos, o funcionamento pleno da unidade e a integração efetiva dos acolhidos nas redes públicas de Saúde e Educação dos municípios conveniados.

OE 3: Fortalecimento de Vínculos Familiares e Monitoramento Judicial. Executar ações técnico-profissionais focadas na elaboração e execução dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), visando a reintegração familiar ou colocação em família substituta, e cumprir o ciclo de monitoramento e relatoria semestral obrigatório junto à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público.

9. FORMA DE EXECUÇÃO:

Orientações: Preencha as informações solicitadas conforme explicação constante em cada coluna. Adicione quantas linhas forem necessárias para atender a descrição completa do projeto. Atenção à formatação de que para cada meta podemos prever várias ações com início e término específicos.

OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
OE 1: Estruturação e Habilitação Legal (Conformidade TAC)	Meta 1: Formalização do Instrumento Jurídico e Estrutura Normativa.	A 1.1: Formalização e ratificação do Consórcio Público Intermunicipal (ou outro)	Mês 1 ao Mês 3	100% do instrumento legal formalizado e aprovado pelas Câmaras Municipais.	Lei de Ratificação dos 4 municípios, Estatuto do Consórcio.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

		instrumento legal) para cofinanciamento (TAC Cláusula 02).			
		A 1.2: Elaboração e aprovação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno (TAC Cláusula 05, I e II)	Mês 1 ao Mês 3	100% dos documentos normativos aprovados pelo CMAS/CMDCA de Goiandira.	Cópia do PPP e Regimento Interno, Resoluções dos Conselhos.
		A 1.3: Registro da unidade junto ao CMDCA e CMAS (TAC Cláusula 05, III)	Mês 4	Certificado de Registro de 100% da unidade	Certificados de Registro do CMDCA e CMAS.
	Meta 2 (descrever)	A 2.1: Aquisição ou locação do imóvel e realização de reformas/adaptações garantido as métricas do TAC (2,25m² por usuário, banheiro 1/6, acessibilidade)	Mês 1 ao Mês 5	100% dos requisitos de infraestrutura física e mobiliário atendidos	Contrato de Locação/Compra, Laudo de Vistoria da CATEP/MP.
		A 2.2: Contratação/alocação de 100% do quadro mínimo de pessoal (Coordenador, 2 cuidadores, 2 serviços gerais, 1 AS, 1 Psi, 1 Pedagogo).	Mês 1 ao Mês 6	100% das vagas de RH preenchidas e com carga horária exclusiva alocada.	Contratos de trabalho, Termos de Designação de Servidores, Folha de Pagamento.
OE 2: Garantia do Atendimento Integral e de Suporte Intersetorial	Meta 3: Provisão de Suporte Intersetorial de Saúde e Educação	A 3.1: Matrícula e acompanhamento de 100% dos acolhidos em estabelecimentos de ensino e creches, de acordo com a origem (TAC Cláusula 7).	Mês 6 em diante	100% dos acolhidos matriculados e com frequência escolar monitorada.	Declarações de Matrícula e Frequência, Relatórios Pedagógicos.

   



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

		A 3.2: Garantia do custeio mensal de manutenção: alimentação, vestuário, higiene, água/luz, encargos sociais e materiais necessários (TAC cláusula 08, Lei art. 5º, XI).	Mês 6 em diante	100% da demanda de custeio mensal atendida.	Notas Fiscais de Aquisição (Material de Consumo), Comprovantes de Despesas.
OE 3: Fortalecimento de Vínculos Familiares e Monitoramento Judicial	Meta 4: Execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Monitoramento Judicial.	A 4.1: Elaboração e acompanhamento de 100% dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) para cada criança/adolescente, focando na reintegração/família substituta.	Mês 6 em diante.	100% dos acolhidos com PIA ativo e atualizado semestralmente	Cópia dos PIAs e registro em prontuário (TAC Cláusula 05, §1º, VII)
		A 4.2: Elaboração e encaminhamento de Relatórios Semestrais à autoridade judiciária e ao Ministério Público sobre a situação de cada acolhido (TAC Cláusula 05, §1º, VIII).	Mês 6 e Mês 12	100% dos relatórios semestrais emitidos e protocolos.	Cópia dos Relatórios Semestrais, com protocolo da Vara Cível e Família e da Promotoria de Justiça.

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

A metodologia operacional da Casa Lar será baseada nos princípios do ECA e do SUAS para serviços de Alta Complexidade. O foco é garantir um ambiente acolhedor, próximo do familiar, estimulando o bem-estar e o desenvolvimento físico, mental e emocional.

O núcleo da metodologia reside na articulação da **Equipe Técnica Multiprofissional** (Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo), que deve:

1. **Gestão Normativa e PPI:** O Coordenador e a equipe técnica são responsáveis pela elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno, e pela subsequente elaboração e acompanhamento de 100% dos Planos Individuais de Atendimento (PIA).
2. **Trabalho Familiar Intensivo:** O Psicólogo e o Assistente Social devem focar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, mediando a (re)construção do vínculo e o acompanhamento pós-reintegração familiar. Este trabalho é crucial para garantir que a medida protetiva se cumpra como provisória.

3. **Cuidados Diários e Vínculo Estável:** Os Cuidadores Residentes (Lei 1606/2025, Art. 8º) serão responsáveis pelos cuidados básicos (alimentação, higiene, proteção), organização do ambiente, e auxílio ao acolhido para lidar com sua história de vida.
4. **Integração Comunitária e Intersetorial:** A Unidade deve utilizar-se ativamente dos serviços disponíveis na comunidade. O Pedagogo, em particular, garantirá que os acolhidos sejam matriculados e acompanhados em estabelecimentos de ensino, conforme a Cláusula 07 do TAC.

11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

O Quadro de Pessoal do Projeto será composto por 8 profissionais com carga horária dedicada 100% exclusiva ao Plano de Trabalho, conforme a exigência harmonizada entre a Lei Municipal e o TAC. As despesas de pessoal e encargos (Naturezas 319011 e 319013) serão cofinanciadas pelos municípios, garantindo a provisão de recursos humanos qualificados, incluindo o Pedagogo. O número de profissionais poderá ser alterado de acordo com a demonstração de necessidade/viabilidade.

12. CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS CONVENIENTES:

Os quatro municípios signatários serão solidária e permanentemente responsáveis pelo custeio das despesas fixas de manutenção da Casa-Lar, independentemente do número de acolhidos de cada município, garantindo a sustentabilidade operacional da unidade. A prestação de contas e repasses e das despesas será formalizada por meio de um relatório financeiro detalhado, a ser emitido pelo Comitê de Gestão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência. As contribuições financeiras dos municípios, tanto para as despesas fixas quando para as variáveis, deverão ser repassadas para a conta específica da Casa-Lar até o 10% (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência.

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

A Previsão de Receitas total será o somatório do repasse do Município Sede (Goiandira) e a contrapartida dos demais municípios, visando cobrir os 15 meses de operação. A Previsão de Despesas (ANEXOS II e III conceituais) deve ser robusta na fase inicial (Mês 1 ao Mês 5) para atender aos mandamentos de infraestrutura e pessoal do TAC.

13.1. PREVISÃO DE DESPESAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	JUSTIFICATIVA LEGAL
319011/319013	Vencimentos e Obrigações Patronais.	Custeio da Equipe Técnica (Coordenador, AS, Psicólogo, Pedagogo) e funcional (Cuidadores, Serviços Gerais), conforme Lei 1606/2025 e TAC 03/2025.
339030	Material de Consumo.	Aquisição contínua de gêneros de alimentação, higiene, vestuário e material escolar (Lei Art. 5º, XI; TAC Cláusula 08).
339039	Outros serviços de terceiros - PJ.	Locação do imóvel da Casa Lar, tarifas (água, energia, gás) e serviços de comunicação.
449051	Obras e instalações.	Custos de reformas e adaptações de médio/grande porte necessárias para atender às métricas de infraestrutura e acessibilidade exigidas pelo TAC (Cláusula 03, §1º).
449052	Equipamentos e material permanente.	Aquisição de mobiliário (camas, armários individuais, mesas de estudo, equipamentos para a sala



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

		de coordenação com guarda segura de prontuários).
--	--	---

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os repasses serão realizados mensalmente, a partir dos relatórios de despesas gerados e especificados no item 12.

15. ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS CONVENENTES:

Goiandira, 16 de outubro de 2025

ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO
Prefeito Municipal de Goiandira

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Nova Aurora

RAFAEL MEIRELLES DE MELO
Prefeito Municipal de Cumari

MARCELO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Municipal de Anhanguera